



000118

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONTRATO Nº 23/2022 PMI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, E, DO OUTRO, A EMPRESA MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITABI/SE**, com endereço à rua Manoel Alves de Souza, nº. 321, Cep. 49.870-000 centro, Itabi/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.113.063/0001-04, representada neste ato pelo seu Prefeito, o **Sr. AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**, brasileiro, portador R.G. nº. : 875.146 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 719.131.575-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 47, centro, na cidade de Itabi/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, localizada no endereço inscrita no cadastro geral de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 02.020.957/0001-25, estabelecida na R João Ferreira da Gama, nº 108, Bairro Centro, Cep: 49.980-000 município de Neópolis/SE, representada pelo seu Diretora **MANOEL HUMBERTO GONZAGA LIMA**, brasileiro, natural de Neópolis/SE, portador do RG nº 3774.623 SSP/SE e CPF nº 111.606.245-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços na área de educação e cultura especificamente em assessoria e consultoria pedagógica administrativa. De acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I E II da Lei nº 8.666/93)

2.1. O objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPECIFICAMENTE EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA ADMINISTRATIVA, TREINAMENTO PRESENCIAL E À DISTÂNCIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E PROPOSTA DA CONTRATADA** para esta **PREFEITURA**, que passam a fazer parte integrante deste documento, de acordo com art. 55. XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas atribuições.

2.2. Os serviços ofertados serão conforme mencionado em tópicos e discriminados em proposta anexada ao processo:

1. Assessoria na organização da parte normativa e no sistema Municipal de Ensino, orientando a Secretaria de Educação, conselhos Municipais, e demais órgão inseridos na estrutura educacional do Município inclusive com elaboração de relatórios mensais, com assessoramento técnico especializado à Secretária Municipal de Educação com 100 horas presenciais e ainda através de site específicos, e-mails, contatos telefônicos, fax, correspondências e emissão de relatórios.

2. Elaboração das Prestações de contas dos Programas, PNAE, PDDE, PNAT, Revisão de Cálculos do Plano de Cargos e Salários e Piso Salarial Nacional do Magistério Público.

3. Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, desenvolvendo um conjunto de estratégias determinadas às demandas educacionais, com a capacitação dos Profissionais da Educação, através de Formação Continuada no município de Itabi/SE com carga horária anual de 120 (cento e vinte) horas



000117

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

presenciais e 120 (cento e vinte) horas em educação à distância, direcionada à Equipe Técnica e Profissional da Educação.

4. Elaboração ao Plano Municipal de Educação e na aplicabilidade.
5. Acompanhamento dos relatórios do SIOPE e demais ações do PAR, juntos aos Conselhos Municipais de Educação e CAE.
6. Colaboração na definição de diretrizes para a gestão municipal, bem como as metas para cada nível e modalidade de ensino, assim como na valorização do magistério e aos demais profissionais na educação.
7. Apresentação de corpo técnico com no mínimo 01 (um) especialista em direito Educacional, comprovado através de Certificados e Títulos e 01 (um) advogado devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, para acompanhamento e emissão de Pareceres Jurídicos junto ao Conselho Municipal de Educação, CAE, e CAC, FUNDEB.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei 8.666/93).

Pela execução do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, totalizando o valor global dos serviços em **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado, após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação dos Serviços.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, à Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as fazendas Federal, estadual, e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS e CNDT;

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. Este contrato tem vigência até 31 de dezembro 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

000118

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2022:

2 - EXECUTIVO

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI-SE

UNIDADE: 7007 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 12.361.0005.2025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 15001000

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- b) Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- d) A Contratante, durante a vigência deste Contratado, compromete-se a:
- e) Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- f) Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- g) Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do **CONTRATADA**:

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

6.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, a Lei nº 8.666/93, pela execução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

7.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666 e alterações.



000119

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

10.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Luiz Sérgio Gomes de Sá CPF nº. 400.498.925-68, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIRA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Gararu/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

ITABI/SE, 01 de Abril de 2022.


AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATADA


MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1 -  _____, C.P.F.: 910.102.925-87
- 2 -  _____, C.P.F.: 018.597.942-71